

Sistema de justiça criminal e normas de gênero: notas sobre homicídios envolvendo travestis em Minas Gerais¹

Júlia Silva Vidal (UFMG)

Introdução

De mais a mais, o campo dos direitos humanos tem sido pensado a partir do seu caráter paradoxal e político, procedendo, assim, a um abandono sistemático e necessário de alguns de seus mitos fundadores. Se de um lado, a querela da universalidade de direitos vem perdendo espaço diante da gritante desigualdade social que permeia os mais distintos agrupamentos sociais, por outro, a existência de um sistema penal em crescente decadência, que tem no tratamento dispensado a Rafael Braga a representação dos vários Brasis² e o retrato de uma sociedade punitivista, denuncia cotidianamente os antagonismos que compõe esse campo. Soma-se, ainda, as experiências de sexualidade e gênero não hegemônicas que explicitam as hierarquias sociais existentes e escancaram, assim, a fragilidade presente no discurso da neutralidade dos direitos.

Atentar para esse campo e, dessa forma, constatar a existência de direitos dos “mais” e “menos” humanos (FONSECA; CARDARELLO, 1999), torna-se crucial para empreitar um reposicionamento crítico nos discursos e processos de efetivação que se dão *in loco*, ou seja, no “caso a caso” das delegacias, dos tribunais e instâncias de justiça do país. Por sua vez, compreender gênero e sexualidade enquanto elementos que interpelam e contrapõe a lógica positivista ainda predominante no campo dos direitos, permite visibilizar o abismo existente entre a dogmática jurídica e a realidade empírica e, assim, possibilitar elementos para

¹ V ENADIR, Grupo de Trabalho 7 – Mulheres, criminalização e violência.

²EL PAÍS. O brasil desassombrado pelas palavras-fantasmas. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/10/opinion/1499694080_981744.html. Acesso em jul/2017.

“estranhar” o discurso jurídico, “relativizar” o campo e “desnaturalizar” os ritos do campo judiciário (LUPETTI, 2008).

É na esteira desse raciocínio que o diálogo entre as disciplinas de antropologia e direito, sobretudo no que toca a consolidação de um método de construção do conhecimento pautado pela empiria, tem se mostrado eficaz. O recurso metodológico que surge com a articulação das disciplinas, pautado de sobremaneira no método etnográfico, apresenta um potencial significativo de desvelar certas dinâmicas que não são visíveis na prática do direito e, assim, aprimorar a prática investigativa e jurídica em maior consonância com a realidade.

A abrangência de tais estudos, principalmente no que toca o direito penal e suas formas de aplicação, ainda, implica reflexos sensíveis no reconhecimento de novas formas de criminalização, que escapa a dinâmica predominantemente legalista do campo jurídico. Dessa forma, e a que interessa a dogmática penal, o aporte proporcionado pela antropologia do direito possibilita visibilizar as circunstâncias, peculiaridades e condições do caso a caso, afastando assim a aplicação e entendimento, ainda predominantemente pautados pelo padrão do “homem médio”.

A interface entre esse campo de estudos e a análise das normas de gênero, contudo, parece apresentar aspectos específicos sobre os quais ainda pouco se interrogou, sobretudo no que toca o tratamento dispensado às pessoas *trans*³. Tratando-se de populações historicamente negligenciadas, como travestis e transexuais, o reconhecimento de referida lógica se faz crucial, tendo em vista a seletividade⁴ que incorre na aplicação do direito penal pela maioria dos operadores do direito, não apenas no que concerne a recorrente aplicação de conduta mais gravosa em detrimento de outra que, sem escapar à devida responsabilização, oferece outro patamar de entendimento em consonância com o devido reconhecimento de situações de franqueada vulnerabilidade, como também na culpabilização desproporcional de vítimas.

No caso de travestis e transexuais que figuram enquanto supostas autoras, a reflexão sobre formas de criminalização e reconhecimento de situações de particular vulnerabilidade impõe-se como condição decisiva para a aplicação justa da norma penal, tendo em vista a presença de representações por parte dos atores do sistema de justiça criminal⁵ que

³ O termo pessoas trans se refere a pessoas transgênero, transexuais e travestis.

⁴ Estudos e desenvolvimentos críticos em torno da seletividade penal são exaustivamente produzidos no contexto Brasileiro, sobretudo nas produções da criminologia crítica. Destaca-se nesse campo: BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 3ª ed., 2002.; BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed, 2012. CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. Editora: Saraiva, 6ªed., 2011.

⁵ Por sistema de justiça criminal entende-se a articulação das organizações policiais, Polícia Militar e Civil, com o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário. Referida concepção é

obstaculizam o processo de investigação, as fases posteriores do processo penal, e culpabilizam desarrazoadamente determinadas experiências sob o manto da neutralidade técnica do processo. No caso específico de travestis e transexuais vítimas de homicídio, a questão se insere em um panorama maior de violências diárias, que perpassa abusos psicológicos, físicos, institucionais, familiares e que tem no homicídio o seu ápice de gravidade. Referida situação de vulnerabilidade, apesar de sua considerável invisibilidade, assume números cada vez mais alarmantes e coloca o Brasil⁶ enquanto o quarto país que mais mata travestis e transexuais no mundo⁷.

Em face dessas indagações, no ano de 2015, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh) da Universidade Federal de Minas Gerais e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos (CAO-DH) do Ministério Público de Minas Gerais estabeleceu parceria para realização de um projeto de pesquisa. O projeto, em linhas gerais, visa investigar e produzir um relatório sobre as interfaces entre o sistema de Segurança Pública e a violência contra a população de travestis e transexuais, sobretudo no que toca sua representação por parte dos profissionais de justiça criminal (promotores, juízes, defensores públicos). Como parte integrante do projeto em questão, foi estabelecida uma frente de atuação específica para analisar as circunstâncias que caracterizam os crimes de homicídio, tentados e consumados, envolvendo a comunidade de travestis e transexuais, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, no estado de Minas Gerais, a fim de desvelar o modo pelo qual a transfobia incide na vitimização e criminalização das envolvidas no ato. Para tanto, foram levantados os Registros de Ocorrência de eventos de Defesa Social (REDS)⁸, antigos boletins

adotada majoritariamente em pesquisas que investiguem o fluxo desse sistema. Cf.: RIBEIRO, Ludmila. SILVA, Klárisa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro : um balanço de literatura. *Cadernos de Segurança Pública*, Rio de Janeiro, ano 2, n.1, agosto de 2010.

⁶ Em relação a notificação de tais crimes feita poder público nacional, destaca-se o Disque 100 cujo módulo LGBT foi instaurado em 2011. Referido instrumento responde não somente pelo registro de denúncias de violações e crimes nos quais a população LGBT é submetida, como igualmente pela proteção das vítimas. Todavia, a partir da análise dos Relatórios sobre violência homofóbica no Brasil elaborados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2012, 2013) infere-se que o Disque 100 não obteve êxito na notificação de tais denúncias. Para dar um exemplo, em 2014 foram reportadas ao Disque 100 (SDH/PR) 35 denúncias de homicídio contra a população LGBT no Brasil, das quais 10 se referiam ao estado de Minas Gerais. Em 2015 há uma queda significativa no registro desse tipo de crime, foram reportadas apenas 18 denúncias de homicídios, das quais 4 ocorreram no estado de Minas Gerais. No que se refere a homicídios tentados, foram reportadas 15 denúncias no ano de 2014 sendo que nenhuma delas ocorreu em Minas Gerais.

⁷ Segundo dados da ONG Internacional *Transgender Europe*, entre janeiro de 2008 e abril de 2016 ocorreram 845 mortes de travestis e transexuais no Brasil. Uma análise global desses dados permitiu à ONG inferir que o país é responsável por 40% das mortes de pessoas transexuais que aconteceram no mundo desde 2008. In: *Transgender Europe: TDOR Press Release October 30 2014, Transgender Europe's Trans Murder Monitoring project reveals 226 killings of trans people in the last 12 months*. Disponível em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/10/TvT-TDOR2014PR-en.pdf>. Acesso em: jul/2017.

⁸ A título de explicação, a obtenção dos dados preliminares no período em questão foi feita a partir de um levantamento em mídias (jornais e revistas eletrônicos, do interior e da capital do estado) dos casos de homicídios

de ocorrência, do estado relativos a tais crimes. Após o levantamento e tabulação dos documentos, empreitamos a busca dos inquéritos policiais relativos junto as delegacias de Polícia Civil.

Tendo em vista o escopo reduzido do *paper* proposto, irei me valer da análise, ainda que incipiente, de apenas uma peça específica que compõe a dinâmica processual penal relativo ao crime de homicídio obtido no âmbito da pesquisa supramencionada: o inquérito policial. De forma a ilustrar brevemente o percurso adotado seguirei em 3 (três) tempos: reflexões e (re)leituras empíricas do sistema de justiça criminal sob o viés de gênero (I), breves considerações sobre normas de gênero e suas dimensões normativas (II) e, para apoiar empiricamente a análise, breves considerações em torno de um inquérito policial que trata do homicídio de uma travesti a partir da etnografia de documentos (III).

I. Sistema de Justiça Criminal e gênero: abordagens empíricas sobre um campo

A reflexão sobre gênero e formas de criminalização tem ocupado lugar de destaque em diversos campos de estudo no país. De mais a mais, tem crescido a preocupação com as consequências deletérias que o marcador gênero, dentre outros, aparenta assumir nas instâncias que compõe o sistema de justiça. Referida análise, quando feita a partir do estudo dos discursos produzidos pelos profissionais de segurança pública e justiça criminal, contudo, é pautada sobremaneira na consolidação da categoria de mulheres enquanto sujeito de direitos, sendo ainda incipiente estudos de similar abordagem que pautem a experiência de travestis e transexuais.

Dentre as obras de destaque sobre o tema, em uma perspectiva empírica típica do campo antropológico, destaca-se a obra de Schritzmeyer, Pandjarian e Pimentel (1998) sobre processos judiciais relativos ao crime de estupro. As autoras se preocuparam em analisar os conteúdos dos processos judiciais e a sua lógica subjacente, a fim de desvelar os valores que norteiam a atuação dos profissionais da área e, assim, debruçaram sobre 50 processos e 101 acórdãos, de caráter condenatório e absolutório dos anos de 1985 a 1994, colhidos em varas criminais de cinco capitais de estados e apontaram, com maestria, os estereótipos e

que tiveram como vítimas pessoas LGBT. Para a complementação dos dados, utilizamos as informações reunidas pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS/SEDS), instrumento oficial do Estado para a organização e produção de estatísticas e relatórios analíticos sobre a criminalidade. Identificado os casos de homicídios, foram elencadas informações necessárias para localizar o delito ao respectivo Registo de Ocorrência da Defesa Social (REDS). O *corpus* de análise se estabeleceu, portanto, a partir da junção das duas amostras, obtendo o total de 50 casos de violência letal envolvendo pessoas LGBT.

discriminações de gênero que acompanhavam a atuação dos operadores do direito nesses casos. Em um mesmo sentido, Daniella Coulouris (2004) investigou a construção da verdade processual produzida nos casos de estupro, e apontou como a argumentação jurídica é pautada em critérios de “credibilidade” e “idoneidade moral” que se articulam de sobremaneira as categorias de gênero, classe e raça. Ainda na interface de gênero e direito, Eleonora Zicari (2007) analisou o conteúdo de processos do Juizado de Menores de Brasília, relativo ao período de 1960 a 1990, envolvendo meninas e jovens infratoras. Dentre outros aspectos, a autora aponta a presença de representações em torno do corpo feminino que servem de guia para a elaboração de sentenças e operam no deslizamento que faz mudar a condição da vítima para a de transgressora e, assim, consolidando várias modalidades de “desvios” nos processos.

Contudo, no que concerne abordagens similares relativas a experiências de pessoas trans são poucos os estudos empreitados. Em sentido similar, Becker e Zahra (2014) procederam a análises de julgamentos do Tribunal de Justiça do RS, e concluíram pela expressiva vinculação das travestis à área criminal independentemente de atuarem ou não em fatos tidos como criminosos. Em abordagem similar, Becker e Lemes (2014), analisaram 4 (quatro) acordãos relativos a homicídios, tentados e consumados, envolvendo travestis na cidade de Dourados (MS) e apontaram que, apesar das concepções de gênero adotadas pelos operadores do direito serem pautadas em aspectos negativos e depreciativos da experiência social da travestilidade, todos os autores dos crimes foram presos e devidamente responsabilizados.

Cumprido destacar que no caso específico de travestis que figuram enquanto vítimas ou supostas autoras de crimes de homicídio, a questão se insere em um panorama maior, caracterizado pela presença de uma “rede de exclusão”, na qual:

(...) os preconceitos e as discriminações a que estão submetidas incidem na constituição de seus perfis sociais, educacionais e econômicos, os quais, por sua vez, serão usados como elementos justificadores de novas discriminações e violências contra elas. Privadas do acolhimento afetivo, em face das suas experiências de expulsão e abandono por parte de seus familiares e amigos, as travestis são alvo de violência por parte de vizinhos, conhecidos, desconhecidos e instituições (PRADO; JUNQUEIRA, 2011, p.61).

Como consequência, e a que me interessa, as representações contidas nos documentos investigativos da Polícia relativas aos crimes de homicídios envolvendo travestis, aparentam constituir prova cabal não apenas de referida “rede de exclusão”, como também constituem um cenário de completa invisibilização e não reconhecimento de suas identidades de gênero.

II. Normas de gênero: múltiplas faces de controle e punição

Para empreitar tal análise e, assim, ampliar o escopo para amparar as pessoas travestis e transexuais é necessário considerar o caráter normativo de gênero consolidado a partir da concepção de Judith Butler (2006). Segundo o entendimento dessa autora, gênero poder ser considerado como um princípio normativo de organização do campo social, que atua na produção de sentidos e inteligibilidade⁹ das práticas sociais. Norma, assim, se relaciona com o ato de performar ou agir na realidade, que controla nossa experiência, ao mesmo tempo que garante nossa existência. Para a filósofa, as normas de gênero instauram uma racionalidade específica nos modos de agir, ser, pensar e desejar dos sujeitos, sendo, assim, uma categoria que constrói e constrange as nossas formas de percepção e representação. Ainda, a categoria gênero pode ser concebida enquanto sucessividade de atos ou sequência de atos que estão sempre ocorrendo, como, igualmente, algo “não natural”:

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (BUTLER, 2003, p.59).

Dessa forma, gênero instala um regime, retira a historicidade e a contingência das concepções de masculino e feminino, e atua na construção da materialidade dos corpos, mediante mecanismos sociais que constroem a subjetividade dos sujeitos e guardam relação direta com as estruturas nas quais estes estão inseridos. Referidos mecanismos sociais, por sua vez, ditam regimes de verdades sobre os corpos e, assim, evidenciam que a prática linguística guarda relação direta com a prática de opressão de determinadas experiências.

As reiterações contínuas de atos das normas de gênero, cujos mecanismos sociais atuam na construção da subjetividade dos indivíduos, nos casos das travestis e transexuais, segundo Butler, é o meio pelo qual eles expõem a condição de “corpos abjetos”, de corpos que ocupam zonas de menor legitimidade e extensa marginalização. A “abjeção” seria a condição dos sujeitos pertencentes “precisamente aquelas zonas ‘inóspitas’ e ‘inabitáveis’ da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito (...)” (BUTLER, 2011, p.155).

⁹ A noção de inteligibilidade está associada não apenas ao reconhecimento de determinadas práticas, como também o seu enquadramento enquanto práticas legítimas, em outras palavras, a inteligibilidade “define a cena em que podemos aparecer, mas também restringe a possibilidade dessa aparição (...)” (*tradução minha*). (KORPII, 2009, p.26-27).

Por conseguinte, as normas de gênero reverberam e produzem efeitos políticos e jurídicos que têm nas práticas sociais, consubstanciadas nos inquéritos policiais, processos e rituais de julgamento, assim, elementos que atuam enquanto mecanismos que materializam gênero, para Butler (2006, p.78) “na verdade, a norma só persiste como norma na medida em que se representa na prática social e se (re)idealiza e reinstitui em e através dos rituais sociais diários.”[*tradução minha*].

À luz da teoria de Butler, as instituições de segurança pública e do sistema de justiça criminal podem ser compreendidas enquanto responsáveis por aplicar e dar funcionalidade a esse modo de racionalidade, estando diretamente implicadas em uma certa fixação de concepções a respeito de gênero. Dessa forma, abandonar a concepção abstrata de direito, e de norma jurídica, torna-se crucial para compreendermos que este é um poder que possui uma racionalidade para funcionar, ou seja, que se guia de determinada maneira, sendo o gênero assim configurado enquanto técnica de “enraizamento” de tais relações.

III. Reflexões iniciais sobre um inquérito policial

Para apoiar empiricamente referida reflexão, irei me valer da análise, de um inquérito policial que trata do homicídio de uma travesti¹⁰ em Minas Gerais. No histórico de ocorrência no Registro de Eventos da Defesa Social (REDS), consta que no dia 2 de março de 2013, em cidade localizada na região sul de Minas Gerais, foi encontrado um corpo “*boiando as margens de um lago*” pertencente ao “*sexo masculino (...) trajando roupa íntima feminina na cor rosa [sic]*”. No inquérito policial aberto 10 dias após o registro, foram feitas oitivas, mapeamento do local onde o corpo foi encontrado e alguns pedidos de dilação de prazo para finalização da investigação. Nas oitivas das testemunhas, foram ouvidos familiares e conhecidos da vítima, sendo esse o único momento em que foi possível perceber sua identidade de gênero travesti, evidenciando, assim, a completa ausência de referências ao seu nome social e identidade de gênero ao longo do documento.

No laudo de necropsia foi possível perceber que a causa da morte da vítima consistiu em estrangulamento e asfixia, sendo que seu corpo estava repleto de lesões feitas por objeto perfurocortante. Na dinâmica mais provável para o fato elaborada pelos peritos, consta que a vítima teria sido estrangulada em local diverso e “*o autor, com o objetivo de ocultar o cadáver, arremessou no açude [sic]*”. Referidas circunstâncias denotam meio cruel com alto grau de

¹⁰ Todos os nomes e referências do caso serão ocultados para a presente análise.

aversão pela travesti vitimada, e ilustram a total negação de humanidade que perpassa a violência que vitima fatalmente travestis e transexuais no Brasil:

O grau de aversão, violência e ódio é aterrador. Elas são mortas com um número impressionante de tiros. Também são agredidas e assassinadas com uma quantidade aterrorizante de facadas (30, mais de 50) e coronhadas, não sendo raro o uso de facões, chaves de fenda, vigas de ferro. Muitas têm o órgão sexual mutilado, além de objetos inseridos no ânus. São, antes de morrer, amordaçadas, chutadas, apedrejadas, espancadas. Várias, de acordo com as notas publicadas em sites, são encontradas com a cabeça amassada, o rosto desfigurado ou mesmo degoladas. Seus corpos são carbonizados, ou jogados em latas de lixo, em fossas, em meio a amontoado de entulho. Grau e intensidade da violência que comprova que o objetivo não é simplesmente matar, mas causar dor, sofrimento, infâmia e humilhação, não só às vítimas, mas a todos/as considerados/as semelhantes (LOPES, 2014, p.165).

No referido laudo, ainda, há diversas menções ao pertencimento ao “*sexo masculino*” da vítima e, especificamente, no campo “*descrição e identificação*”, como exemplo, consta que essa era “*dotado de diversas tatuagens, unhas dos dedos das mãos pintadas de vermelho e as dos pés de azul [sic]*”. As representações contidas no laudo de necropsia, assim, configuram uma violência profundamente simbólica a medida que cumpre um papel prescritivo de condutas e corporeidades. Ao dar reconhecimento ao corpo enquanto pertencente ao “*sexo masculino*”, está se produzindo masculinidades condicionadas ao órgão genital e inscrevendo o corpo em um campo discursivo (BENTO, 2008), não descrevendo uma situação. Soma-se, ainda, a ausência de reconhecimento de sua identidade de gênero que configuram um cenário de completa invisibilização e não reconhecimento da vítima, tratando, assim, de uma vida que nunca existiu: “*há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas*” (BUTLER, 2015, p.17).

Ainda no inquérito policial em análise, especificamente em documento de comunicação de serviço, os investigadores alegam que a vítima “*tenha corrido riscos à beira de uma Rodovia Federal [sic]*” sendo verificado, ainda, que “*a motivação do homicídio cometido*” se relacionava ao fato de que “*Y. era muito procurado para fazer programas por se tratar de um travesti vistoso, o que despertava interesse nos contratantes de programas [sic]*”. No mesmo documento é requerido dilação de prazo para finalizar o inquérito.

A amálgama presente no discurso acima foi estudada por Carrara e Vianna (2004,2006), em pesquisa sobre os assassinatos de travestis na cidade do Rio de Janeiro. Os autores investigaram a forma como são construídos judicialmente esses casos a partir do levantamento de inquéritos policiais e processos penais relativos a ocorrência de 57 crimes ocorridos na

cidade. Com o estudo, foi possível verificar que a homossexualidade suposta ou real da vítima não funciona sempre no sentido da impunidade do acusado, e que a “reação da justiça à violência letal contra homossexuais se articula a partir da interação das diferentes hierarquias de gênero/sexo, de classe e de raça” (CARRARA ;VIANNA, 2004, p.16). Ainda, os atores evidenciam que a indiferença policial na apuração de casos envolvendo assassinato de travestis, a despeito de uma precariedade geral do sistema, reside nas representações negativas que os atores do sistema de justiça criminal possuem de travestis, de modo que a morte dessa população tende a ser considerada como consequência inexorável de uma “vida de risco”, visto que elas:

(...) parecem ser particularmente vulneráveis aos crimes de execução. Isso se deve tanto ao envolvimento com a atividade de prostituição, que as coloca numa posição de maior exposição pública, quanto ao modo pelo qual a homofobia as atinge. Assim, há casos em que a identidade de gênero suposta da vítima, o fato de “ser travesti”, parece ser o fator determinante da execução - que assume as feições de um crime de ódio. Em outros casos a motivação parece estar associada a outras circunstâncias, como seu envolvimento com o tráfico de drogas ou em conflitos relativos a problemas quanto ao pagamento de “taxas de proteção” a cafetões ou cafetinas que controlam determinados pontos de prostituição de travestis (CARRARA; VIANA, 2006, p.238).

Referida concepção, por sua vez, influencia não apenas a linha investigativa traçada, os processos criminais instaurados, como também o modo como esses casos são apreciados pelos promotores, juízes e defensores.

Por fim, no inquérito policial analisado, cumpre destacar que apesar dos 5 anos de abertura da investigação, esta ainda não foi finalizada e segue aberta devido a inúmeros pedidos de dilação de prazo. É possível inferir, assim, Nesse sentido, revelam que a transfobia se revela no silenciamento dos aparatos de segurança, nos mecanismos opressivos de um sistema que abrange aspectos judiciais, simbólicos e institucionais, bem como no descaso com as investigações. Para Carrara e Viana (2006, p.236):

(...) a baixa resolução dos casos de execução parece ser condicionada por um conjunto de fatores, entre os quais gênero e classe social, que se combinam para colocar as travestis entre os grupos socialmente mais desfavorecidos. Esse quadro de investigações precárias se agrava ainda mais quando há evidência de participação de travestis em atividades de prostituição ou de tráfico de drogas.

A despeito da precariedade do sistema de investigação do país, a que me interessa apontar, no caso da travesti assassinada, sua própria vida não chega a existir. À luz do Estado e das instituições, suas mortes não são percebidas, muito menos lamentadas, assim “sem a

condição de ser enlutada, não há vida, ou, melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida” (BUTLER, 2015, p.33).

Conclusões preliminares

A (re)produção de determinadas narrativas convencionadas socialmente pelas instituições do sistema de justiça criminal, bem como as dinâmicas que incidem na ocorrência e, conseqüentemente, na notificação, investigação e descrição de homicídios envolvendo travestis aparentam influenciar de sobremaneira o desfecho de tais casos. A presença de representações específicas ao longo do rito processual que se inicia com a abertura do inquérito policial, ou ausência de reconhecimento de condições de específicas de vida, por sua vez, reiteram um ciclo de exclusão e negação de direitos, que aliadas a precariedade do acesso à renda, saúde, educação e habitação retiram a possibilidade de luto diante da morte de travestis.

As leituras de gênero normatizantes e, muitas vezes, criminalizantes, são produzidas e apreendidas nos inquéritos policiais relativos a investigação de homicídios envolvendo travestis. A presença de uma certa “dinâmica oculta” responsável pelo investimento na criminalização de travestis reafirma o entendimento de que as instituições do sistema penal possuem estreita relação com a reiteração de narrativas que, tratando-se de travestis vítimas, parecem justificar suas mortes. Nesse sentido, torna-se necessário visibilizar como esses marcadores têm atuado como potencializadores de vulnerabilidades em contextos já precários.

Referências bibliográficas

- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed, 2012.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 3ª ed., 2002.
- BENTO, Berenice. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008, 222p.
- BECKER, Simone.; LEMES, Hisadora Beatriz Gonçalves. Vidas vivas inviáveis. Etnografia sobre os homicídios de travestis nos Tribunais de Justiça do Mato Grosso do Sul. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII no 1; jul-dez, 2014. pp. 184-198.
- _____.; ZAHRA, Vivian. As representações das(os) transexuais nas aldeias arquivos do TJRS: o Poder da nomeação, eis a grande questão. *Revista Pensata*, v.4, n.1, dez-2014.
- BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*: ano de 2013. Brasília: Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República.
- _____. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*: ano de 2012. Brasília: Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República.
- BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2006, 392p.
- _____. *Problemas de gênero* : feminismos e subversão de identidade. Rio de Janeiro : Civilização brasileira, 2003.
- _____. *Quadros de guerra*: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1ªed, 2015.
- _____. *Vida precária*. *Revista Contemporânea*, n. 1, p.13-33, jan/jun 2011.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. A violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro: características gerais. In: Carlos Cacerres (Org.), *Ciudadania sexual en America Latina*: abriendo el debate. pp.47-64. Lima: Universidad Peruana Cayetano Heredia. 2004.;
- _____. “Tá lá o corpo estendido no chão”...: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, 16(2), p. 233-249. 2006.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. Editora: Saraiva, 6ªed., 2011
- COULOURIS, Daniella Georges. Violência, Gênero e Impunidade: a construção de verdade nos casos de estupro. *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 2004.
- FONSECA, Cláudia.; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais ou menos humanos. *Horizontes Antropológicos*. Ano 5, n.10, mai/1999. pp. 83-121.
- KORPI, Piia. The notion of gender as a norm in Judith Butler’s thought. Pro gradu –tutkielma 94 s. Filosofia. Joulukuu 2009.

LOPES, Fábio Henrique. Agora, as mulheres são outras: travestilidade e envelhecimento. In: JESUS, Jaqueline Gomes de (et al.). *Transfeminismo: teorias e práticas*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014, 1ed, 206p.

LUPETTI, Barbara. *Os rituais judiciais e o princípio da oralidade*. Construção da Verdade no Processo Civil Brasileiro. Porto Alegre: Serio Antonio Fabris Editor, 2008.

PRADO, M. A. M. ; JUNQUEIRA, R.D.. Homofobia, hierarquização e humilhação social. In : VENTURINI, G. BOKANY, V. (Org). *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo. 1ªed, 2011, p. 51 – 71.

RIBEIRO, Ludmila. SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro : um balanço de literatura. *Cadernos de Segurança Pública*, Rio de Janeiro, ano 2, n.1, agosto de 2010.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria.; PIMENTEL, Silvia. *Estupro: crime ou “cortesia”?* Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Serio Antonio Fabris Editor, 1998.

ZICARI, Eleonora. *Justiça e gênero : uma história da justiça de menores em Brasília (1960-1990)*. Brasília : Universidade de Brasília – Finatec, 2007.